



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 11/2021
Decisão : 223/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900053406/2021
Interessado : Tecsaude Manutenção Hospitalar Eireli – EPP.

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo arquivamento do Auto de Infração nº 9900053406/2021.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 11, realizada no dia 21 de julho de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº **9900053406/2021**, formulada pela empresa Tecsaude Manutenção Hospitalar Eireli – EPP, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo arquivamento do auto de infração, cujo parecer transcrevemos: *“O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Após análise da documentação apresentada e da legislação pertinente, e considerando que o Auto de Infração nº 9900053406/2021 foi lavrado em 30/04/2021, em desfavor da empresa TECSAUDE MANUTENCAO HOSPITALAR EIRELI. - EPP., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente aos “SERVIÇOS CONTINUADOS DE GESTÃO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DO HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE (HARF), INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.”; Considerando a ART PE20210626944 que regulariza o auto; Considerando que a ART PE20210626944 foi registrada após a lavratura do auto, em 10/05/2021; Considerando que o pagamento do auto de infração foi efetuado em 13/05/2021. Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração nº 9900053406/2021 foi pago e regularizado, sugerimos o seu arquivamento do processo.”* **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pelo arquivamento do auto de infração, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE